

PORTARIA PGE Nº 017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Decreto Estadual nº 17.305 de 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir o Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação em Direito - PEPGD, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.

Art. 2º - O PEPGD objetiva proporcionar a pós-graduandos em Direito o conhecimento da advocacia pública.

§ 1º - O estágio de nível superior de pós-graduação em Direito pode ser realizado por graduados em Direito que sejam estudantes de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - O estágio será realizado em setores da Procuradoria Geral do Estado que tenham condições de proporcionar experiência prática, mantida a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º - O PEPGD, abrangendo atividades teóricas e práticas de ensino, pesquisa e extensão sobre advocacia pública, é programa coordenado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, que não cria vínculo empregatício entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 4º - Os estagiários de nível superior de pós-graduação em direito, doravante denominados "estagiários", serão admitidos mediante exame de seleção, que consistirá em Prova versando sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Português e Redação, sendo esta última eliminatória.

Art. 5º - O exame de seleção será regido por ato convocatório publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constará o número de vagas em cada localidade e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 1º - A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada por ato do Procurador Geral do Estado.

§ 2º - No preenchimento das vagas, serão observados:

I - reserva de 20%(vinte por cento) das vagas para estudantes de ensino superior de pós-graduação que atendam cumulativamente os seguintes requisitos, a serem demonstrados na data da convocação:

- a) possuir renda familiar per capita mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;
- b) possuir renda familiar total mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- c) ter registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Centralizado de Programas Sociais do Governo Federal;
- d) não ter qualquer tipo de vínculo empregatício;
- e) não titularizar benefício, criado por atos normativos de instituições estaduais de Ensino Superior ou de entes federativos diversos.

II - reserva de 10% (dez por cento) das vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais cujas atribuições sejam compatíveis com a sua condição.

§ 3º - as vagas remanescentes serão preenchidas seguindo a ordem de classificação da lista regular.

§ 4º - Para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- I - maior idade;
- II - maior tempo de realização em outro estágio de nível superior em graduação em órgão estadual
- III - maior tempo remanescente para a conclusão do curso de pós graduação.

Art. 6º - Os estagiários assistirão a aulas e palestras sob a coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades junto a Procuradores do Estado, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, boletins e outras peças.

§ 1º - Os estagiários serão designados pelo CEA, conforme disponibilidade de vagas e opção de município indicada na seleção, para exercer as suas atividades práticas na sede da Procuradoria Geral do Estado, nos Núcleos Setoriais das Secretarias e nas Representações Regionais, conforme disposto no edital de seleção.

§ 2º - O estagiário poderá ser removido, de ofício ou a seu requerimento, considerando o interesse e a conveniência da Administração, a fim de aperfeiçoar seus conhecimentos em outra área da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3º - As atividades teóricas terão duração mensal de, no mínimo, 16 horas (dezesseis) horas, de acordo com calendário de aulas a ser divulgado pelo CEA.

Art. 7º - Os estagiários não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Estado, constantes do art. 132 da Constituição Federal de 1988 e do art. 140 da Constituição do Estado da Bahia de 1989.

Parágrafo único - Os estagiários não poderão firmar, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, peças processuais, pareceres ou quaisquer atos oficiais.

Art. 8º - Cada estagiário deverá cumprir uma carga semanal de 20 (vinte) horas.

§ 1º - As atividades teóricas serão ministradas sob a coordenação do CEA e somente poderão ser substituídas por atividades práticas extraordinariamente.

§ 2º - Para os estagiários lotados nas Representações Regionais, será possível estabelecer atividades teóricas em períodos e condições diversas das que estabelecidas para os estagiários lotados na sede da PGE.

§ 3º - As atividades práticas e teóricas ocorrerão, preferencialmente, das 8:30h às 12:30h ou das 13:30 às 17:30h.

§ 4º - Será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência da PGE e desde que não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º - Obterá o Certificado de Estágio de nível superior de pós-graduação em Direito, emitido pelo CEA, o estagiário que permanecer no Programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete) na avaliação prática e na avaliação teórica final.

Art. 10 - Será paga ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O estagiário fará jus ao auxílio-transporte no valor correspondente ao deslocamento diário de ida e retorno de sua residência para a PGE, observado o regramento utilizado para as demais espécies de estágio de nível superior da Administração Pública Estadual.

Art. 11 - O estagiário poderá permanecer no PEPGD por até 2 (dois) anos improrrogáveis.

§1º - É vedada a continuidade de qualquer estagiário após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino superior, salvo se, de forma ininterrupta, se encontrar este devidamente matriculado em outra instituição de ensino.

§ 2º- É assegurado ao estagiário, após 1 (um) ano de estágio, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria Geral do Estado, tempo em que serão abonadas as faltas nas atividades teóricas.

§ 4º - É vedada a conversão do recesso em pecúnia.

§ 5º - Em caso de extinção do PEPGD, os estagiários de nível superior de pós-graduação em Direito receberão o valor da bolsa proporcional à data fixada pelo Procurador Geral do Estado para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

Art. 12 - Cada estagiário terá, como orientador, um Procurador do Estado, que seja definido por sua chefia mediata e que participe de treinamento específico.

§ 1º - O Procurador orientador deverá acompanhar diária e presencialmente as atividades do estagiário e apresentar sua avaliação até o dia 05 do mês subsequente para fins de implantação em folha da respectiva bolsa.

§ 2º - Poderá o estagiário atuar sob a supervisão de mais de um Procurador, hipótese em que somente um funcionará como Procurador orientador para efeito de avaliação.

§ 3º - O CEA poderá substituir o Procurador orientador que não atenda ao disposto no §1º, após consulta prévia ao respectivo Procurador Chefe.

§ 4º - O Procurador orientador poderá acompanhar mais de um estagiário, desde que atenda aos requisitos acima mencionados.

§ 5º - O CEA realizará, regularmente, reuniões e eventos com os Procuradores orientadores para atualização e acompanhamento das atividades dos estagiários.

Art. 13 - O estagiário apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do Procurador orientador, que lhe atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I - interesse;
- II - aproveitamento;
- III - diligência;
- IV - disciplina.

Art. 14 - Serão desligados do PEPGD os estagiários de nível superior de pós-graduação que:

- I - não tiverem a frequência exigida;
- II - tiverem desempenho insuficiente;

III - tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com a diligência e a disciplina;

IV - descumprirem os termos da presente Portaria e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 15 - Considera-se automaticamente desligado o estagiário que apresentar três ou mais faltas não justificadas em um mês civil.

§ 1º - O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado, com os comprovantes respectivos, ao setor da Procuradoria em que esteja lotado ou ao CEA, conforme a atividade seja prática ou teórica.

§ 2º - Os dias de ausência não-justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa e do auxílio-transporte, bem como a parcela referente às ausências não justificadas, entradas tardias e saídas antecipadas do estagiário.

Art. 16 - Considera-se insuficiente o desempenho do estagiário que:

I - em dois meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II - em uma única avaliação, apresentar nota igual ou inferior a 5 (cinco).

Art. 17 - Ocorrida a hipótese do inciso III do art. 14, deverá o Procurador orientador emitir mediante declaração por escrito do Procurador orientador e encaminhá-la ao Procurador Chefe do CEA, que decidirá pelo desligamento imediato do estagiário ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Procurador ou em outro setor da Procuradoria, conforme a gravidade da conduta.

Art. 18 - A Procuradoria Geral do Estado da Bahia celebrará, com o estudante e a respectiva instituição de ensino, Termo de Compromisso de Estágio de Pós-Graduação em Direito, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes, dentre outros, a ser elaborado em padrão aplicável aos demais estagiários de nível superior da Administração Pública do Estado da Bahia.

Art. 19 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento encaminhará para o Procurador Geral do Estado da Bahia até o dia 30 de dezembro de cada ano, o Plano Anual de Estágio de Pós-Graduação em Direito para o ano subsequente, contendo quantitativo e alocação de vagas, proposta de reajuste de valor da bolsa e programa de ensino, pesquisa e extensão, para fins de aprovação.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado da Bahia

